

PORTARIA SEAP Nº 323, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

Institui e regulamenta, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, a sustentação oral a distância, por meio de videoconferência.

A DESEMBARGADORA DO TRABALHO PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

Considerando os princípios da celeridade, da eficiência e da economicidade, que regem a Administração Pública;

Considerando a necessidade de proporcionar ao jurisdicionado o acesso pleno e uniforme à Justiça e à ampla defesa;

Considerando a dimensão do Estado de Santa Catarina e as grandes distâncias entre algumas cidades e a sede deste Tribunal, na Capital;

Considerando as possibilidades de aprimorar os serviços judiciários, utilizando-se dos meios eletrônicos e tecnológicos disponíveis;

Considerando que a utilização do sistema de videoconferência contribui para a otimização do tempo, a redução de custos e dos riscos de deslocamentos dos advogados até a sede deste Tribunal para a realização de sustentação oral, bem como para a melhoria da mobilidade urbana e de programas socioambientais;

Considerando a demanda formalizada pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Seção de Santa Catarina, por meio do Ofício n.º 388/2017 GP, constante do PROAD n.º 9206/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a sustentação oral a distância, por meio de videoconferência, nos Órgãos Julgadores do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

§ 1º A sustentação oral a distância, por videoconferência, iniciará pela 5ª Câmara deste Tribunal, em caráter experimental, e conforme a conveniência e a oportunidade da Administração, observados os recursos tecnológicos e os limites orçamentários disponíveis, será expandida, de forma gradativa, para as demais Câmaras, Seções Especializadas e Tribunal Pleno, cabendo à Presidência do Tribunal a definição do cronograma de implantação.

§ 2º A sustentação oral pelo sistema de videoconferência será efetuada em ambiente disponibilizado nas Varas do Trabalho da Região.

§ 3º A relação das Unidades Judiciárias habilitadas, na forma do § 2º deste artigo, será veiculada no sítio eletrônico do Tribunal.

Art. 2º Estão habilitados a realizar sustentação oral pelo sistema de videoconferência os advogados regularmente constituídos nos processos incluídos em pauta de uma determinada sessão do Tribunal.

§ 1º Caso não possua procuração nos autos, o advogado deverá solicitar sua habilitação quando da sua inscrição para a sustentação oral a distância.

§ 2º Será assegurada aos representantes das associações de classe, que possuem interesse coletivo a defender, a

possibilidade de sustentação oral a distância no julgamento dos processos administrativos realizados por esta Corte, observadas as disposições previstas nesta Portaria.

Art. 3º É de caráter facultativo a realização de sustentação oral a distância pelos advogados.

Art. 4º O pedido de inscrição para a sustentação oral a distância poderá ser realizado por meio do sítio eletrônico do Tribunal, e-mail à Secretaria do Órgão Julgador ou contato telefônico, a partir da data de publicação da pauta no órgão oficial até as 18 horas do dia útil antecedente à sessão de julgamento.

§ 1º O advogado deverá indicar a Unidade Judiciária, dentre aquelas habilitadas, para realizar a videoconferência.

§ 2º Recebido o pedido de sustentação oral por videoconferência, a Secretaria da Turma, em relação às Câmaras, ou a Secretaria-Geral Judiciária, em relação às Seções Especializadas e ao Tribunal Pleno, conforme a hipótese, comunicará o setor competente da Unidade Judiciária indicada pelo advogado para a adoção das providências necessárias à realização da videoconferência.

§ 3º O advogado inscrito para sustentar oralmente poderá requerer a alteração da modalidade de sustentação (a distância ou presencial), desde que observado o prazo previsto no *caput* deste artigo.

Art. 5º O advogado, devidamente identificado na Unidade Judiciária habilitada, deverá comparecer com antecedência mínima de 30 minutos do início da sessão, a fim de que se iniciem os procedimentos de conexão (com o auxílio, se necessário, de um servidor da Unidade Judiciária, enviando-se-lhe um *link*).

Art. 6º O uso de vestes talares para proferir sustentação oral por videoconferência pelos advogados é facultativo.

Art. 7º Os processos com inscrição para sustentação oral por videoconferência terão preferência no julgamento, seguidos das sustentações orais presenciais e ressalvadas as preferências legais e regimentais.

§ 1º Na hipótese de haver mais de uma inscrição para sustentação oral a distância com transmissão agendada na mesma Unidade Judiciária e, estando os processos em ordem alternada de inscrição, o julgamento do primeiro deles atrairá os demais, possibilitando a continuidade da transmissão.

§ 2º Caso haja mais de uma inscrição para sustentação oral referente ao mesmo processo, sob modalidades distintas, será dada a palavra primeiramente ao advogado inscrito para sustentar a distância e, em seguida, ao advogado presente na sessão.

Art. 8º Ocorrendo dificuldades de ordem técnica que impeçam a realização da sustentação oral por videoconferência e não sendo possível a solução do problema até o final da sessão, o julgamento poderá ser adiado ou retirado de pauta o processo, a critério do Desembargador do Trabalho que preside a sessão de julgamento.

Parágrafo único. Na hipótese de falha de transmissão do som e/ou da imagem, quando já iniciada a sustentação oral por videoconferência, será restituído ao advogado o tempo por inteiro para que possa refazer o uso da palavra.

Art. 9º As imagens e os áudios decorrentes da sustentação oral por videoconferência, bem como os registros atinentes à deliberação dos julgadores, não estarão disponíveis eletronicamente, nem armazenados para eventual consulta pelos advogados.

Art. 10 Incumbirá ao Secretário da Sessão a liberação do som do microfone do advogado e, a critério do Presidente da sessão, a interrupção do mesmo.

Art. 11 Não será permitida a videoconferência ao advogado não inscrito ou que, inscrito, não tenha comparecido até o início da sessão à Unidade Judiciária Trabalhista.

Art. 12 Caberá às Unidades Judiciárias onde estiver implementada a sustentação oral a distância orientar os advogados quanto aos procedimentos para a realização das atividades.

Art. 13 Os casos excepcionais serão decididos pelo Presidente do Órgão Julgador.

Art. 14 No dia 3 de dezembro de 2019, na sessão da 5ª Câmara da 3ª Turma deste Tribunal, será implantada a ferramenta de sustentação oral a distância, com a participação, excepcionalmente, de apenas um advogado da Capital convidado para esse fim pela Presidência do Tribunal.

Art. 15 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARI ELEDA MIGLIORINI